



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.247 / 2018

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante do Anexo I desta Lei Complementar nº 1086/2018, o cargo de merendeira para CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MERENDEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, constante na tabela abaixo:

NOMENCLATURA DOS CARGOS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NUMEROS DE CARGOS	VENCIMENTOS INICIAL
MERENDEIRA	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	30	40	R\$ 1.025,00

Art. 2º - São atribuições do Cargo:

- Sob subordinação ao setor a que estiver lotado: preparar e distribuir refeições segundo o cardápio nas unidades públicas municipais, em qualquer de seus órgãos.
- Verificar o estado de conservação dos alimentos, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas;
- Preparar os alimentos, segundo o cardápio estabelecido, evitando escassez ou desperdício;
- Orientar a distribuição ou quando necessário, distribuir as refeições preparadas;
- Requisitar material e mantimentos, quando necessário;
- Receber e orientar a armazenagem dos gêneros alimentícios, verificar o prazo de validade dos alimentos antes de prepará- los;
- Manter limpos os utensílios de cozinha;
- Supervisionar a limpeza, lavagem e guarda de pratos, panelas, garfos, facas e demais utensílios de copa e cozinha;
- Executar outras atribuições afins.

Publicado no Mural na
Data 02/02/18 Supra
Secretaria da administração

Publicado no Mural na
Data 02/02/18 Supra
Secretaria da administração

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.247 / 2018

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante do anexo nº 01 da Lei complementar nº 1086/2016 a seguinte tabela de progressão do cargo criado de merendeira para 30 horas semanais.

CARGO	JORNADA	ESCOLARIDADE	NÍVEIS	REFERÊNCIAS										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
Merendeira	30	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	I	1.025,00	1.055,75	1.087,42	1.120,04	1.153,64	1.188,25	1.223,90	1.260,61	1.298,43	1.337,38	1.377,50
	30	ENSINO MÉDIO	II	1.127,50	1.161,32	1.196,16	1.232,04	1.269,01	1.307,08	1.346,29	1.386,68	1.428,28	1.471,13	1.515,26
	30	NÍVEL SUPERIOR	III	1.240,25	1.277,45	1.315,78	1.355,25	1.395,91	1.437,78	1.480,92	1.525,35	1.571,11	1.618,24	1.666,79
	30	ESPECIALIZAÇÃO	IV	1.364,27	1.405,20	1.447,35	1.490,78	1.535,50	1.588,56	1.629,01	1.677,88	1.728,22	1.780,06	1.833,47

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º - São atribuições do Cargo:

Governador Celso Ramos, 02 de fevereiro de 2018.

- Sob subordinação ao setor a que estiver lotado, preparar e distribuir refeições segundo o cardápio nas unidades públicas municipais, em qualquer de seus órgãos;
- Verificar o estado de conservação dos alimentos, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas;
- Preparar os alimentos de acordo com o cardápio estabelecido, evitando escassez ou desperdício;
- Orientar a distribuição ou, quando necessário, distribuir as refeições preparadas;
- Requisitar material e mantimentos quando necessário;
- Receber e orientar a armazenagem dos gêneros alimentícios, verificar o prazo de validade dos alimentos antes de prepará-los;
- Mantiver limpos os utensílios de cozinha;
- Supervisionar a limpeza, lavagem e guarda de pratos, panelas, garfos, facas e demais utensílios de copa e cozinha;
- Executar outras atribuições afins.

Juliano Duarte Campos
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Mural na
Data 02/02/18 Supra
Secretaria da administração

Publicado no Mural na
Data ___/___/___ Supra
Secretaria da administração